



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

L E I Nº 1.227

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO
MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito
Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e nos termos
da Lei Federal nº8.913,**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES E COMPETÊNCIA

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com objetivo de proteção de Saúde Pública e Agrícola na gestão política alimentar estudantil do Município e tem por finalidade propor, fiscalizar e deliberar sobre a execução dos programas de alimentação das escolas do Município.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto de nove Conselheiros titulares e em igual número de suplentes.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente;**
- c)- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;**
- d) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;**
- e) - 01 (um) professor representante do SIMBU;**
- f) - 01 (um) representante dos pais, escolhido entre os CPMs;**
- g) - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.**

Parágrafo 1º - Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelos Secretários e/ou Prefeito.

Parágrafo 2º - Os demais representantes serão escolhidos dentre suas entidades representativas.

Artigo 4º - O mandato dos Conselheiros será de um ano, podendo haver duas reconduções.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar elegerá, por meio de votação secreta, seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, prover de infra-estrutura o referido Conselho.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar do Município de Butiá;

II - Analisar as atividades relativas a merenda escolar no Município, planejadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Orientar e acompanhar a elaboração de cardápio, o processo de aquisição dos alimentos, procurando



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

atender os hábitos alimentares do Município, analisando sua vocação agrícola, dando preferência ao produto in natura.

IV - Fixar, juntamente com a Equipe da SMEC, critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino do Município;

V - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação;

VI - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

VII - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre alimentação;

VIII - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material junto às escolas municipais, em conjunto com a equipe da SMEC;

IX - Articular-se com a Secretaria Municipal de Agricultura conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-os na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

X - Sugerir ao Executivo Municipal a realização de convênios com Entidades Oficiais, Federais, Estaduais e Municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas Entidades no Município com vistas ao aperfeiçoamento do Programa Municipal de Alimentação Escolar.

Parágrafo Único - A execução das proposições elaboradas pelo CONALES - Conselho Municipal de Alimentação Escolar, ficará aa acrgo do Órgão de Educação do Município.

Artigo 8º - O CONALES reunir-se-á ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros, 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado por seu presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

atender os hábitos alimentares do Município, analisando sua vocação agrícola, dando preferência ao produto in natura.

IV - Fixar, juntamente com a Equipe da SMEC, critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino do Município;

V - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação;

VI - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

VII - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre alimentação;

VIII - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material junto às escolas municipais, em conjunto com a equipe da SMEC;

IX - Articular-se com a Secretaria Municipal de Agricultura conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-os na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

X - Sugerir ao Executivo Municipal a realização de convênios com Entidades Oficiais, Federais, Estaduais e Municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas Entidades no Município com vistas ao aperfeiçoamento do Programa Municipal de Alimentação Escolar.

Parágrafo Único - A execução das proposições elaboradas pelo CONALES - Conselho Municipal de Alimentação Escolar, ficará aa acrgo do Órgão de Educação do Município.

Artigo 8º - O CONALES reunir-se-á ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros, 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado por seu presidente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

**Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 19 de março de 1996**

**LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 19 de março de 1996**

**PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração**